

Andre Schmitz | Isis E. S. Moreira Lima | Mariana Lupepso | Letícia Giusti | Thaila Wiest | Thainá Mendes | Maria Luíza B. L. Chagas | Julia Colle | João Victor Kolitski | Rafaela Muller (estagiária) | Mariana Michelotto | Naathany Cechetto

Parecer Jurídico nº 446/2024 – FUNTEF/PR

Ementa: Pedido de Compra 44571/2024 – Processo de Compra 57431/2024 - Implantação de Salas Limpas e Ambientes Controlados nos Laboratórios Multiusuários da UTFPR – Convênio FINEP 01.23.0091.00 – Seleção Pública de Fornecedores 26/2024 – Obras e Serviços de Engenharia.

Relatório: O setor de compras enviou para análise jurídica, processo digital com 396 páginas para a elaboração de Edital, Termo de Referência e Parecer Jurídico do pedido de compra a seguir:

Projeto	
Nome: 1236 - RT-FINEP 01.23.0091.00 - SALAS LIMPAS - 1186/22 - 3793-1 14222-0	
Processo: 01.23.0091.00	Sub-Processo:
Coordenador: Rodrigo Eduardo Catai	
Gestor de Projeto: Antonio Rafael Prochera	Setor do Gestor de Projeto: Setor de Projetos
Procedimento de Compra: Lei 8.666/93	
Vigência: 01/06/2023 - 01/06/2025	
Pedido de Compra	
Nº Pedido de Compra: 44571/2024	Data do Pedido: 01/08/2024 - 16:10:00
Autorização: Rodrigo Eduardo Catai	Data da Autorização: 26/08/2024 - 19:35:00
Solicitante: Flavia Duarte Marcondes	Setor do Solicitante: Utfpr - Universidade Tecnológica Federal Do Parana - Reitoria / Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Telefone:	E-mail: flavia.marcondes@outlook.com
Finalidade: Serviços de Engenharia - Adequação físico/estrutural, hidráulica e elétrica do LabMult Biomol, área de 128,38 m² em Dois Vizinhos - PR. Conforme projeto anexo.	

Rubrica: Obras e Instalações

Nº Item	Descrição	Quant.	Unidade	Moeda	Valor
1	Produto/Serviço: Obras e Instalações	1	Unidade	Real	186.736,24
	Descrição: Serviços de Engenharia - Adequação físico/estrutural, hidráulica e elétrica do LabMult Biomol, área de 128,38 m² em Dois Vizinhos - PR. Conforme projeto anexo, sendo a mudança do layout a partir da retirada de portas e janelas e reestruturação com fornecimento e instalação de drywall, alteração do revestimento com fornecimento e instalação, fornecimento e instalação de forro, fornecimento de material e pintura de pisos, paredes e tetos, ampliação dos circuitos elétricos adicionando eletrocalhas, quadros, luminárias e pontos de tomadas, fornecimento e instalação de bancadas e ampliação da rede hidráulica com pontos de água. Tempo de obra máximo de 90 dias.				

O Convênio FINEP 01.23.0091.00 firmado entre a UTFPR-DV, FINEP e FUNTEF-PR tem o seguinte objeto:

Andre Schmitz | Isis E. S. Moreira Lima | Mariana Lupepso | Letícia Giusti | Thaila Wiest | Thainá Mendes | Maria Luíza B. L. Chagas | Julia Colle | João Victor Kolitski | Rafaela Muller (estagiária) | Mariana Michelotto | Naathany Cechetto

**CLAUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENIENTE, para a execução do Projeto intitulado "Implantação de Salas Limpas e Ambientes Controlados nos Laboratórios Multiusuários da UTFPR", Ref. Finep nº 1186/22, doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0580/22, de 29/09/2022.

O plano de trabalho, constante no processo enviado pelo setor de compras, apresenta recursos destinados a realização dos serviços solicitados:

- 1)Obras e Instalações: Adequação físico/estrutural, hidráulica e elétrica de uma área de 128,38 m2 do LabMult Bio Mol. O LabMult BioMol localiza-se no piso térreo do Bloco G10 da UTFPR - Campus Dois Vizinhos, cujo endereço é: Estrada para Boa Esperança, km 04, Zona Rural, Dois Vizinhos - Paraná, CEP 85660-000. O objetivo desta reforma é adequar todo o laboratório para ser um ambiente de sala limpa e de acesso controlado. O custo previsto desta rubrica equivalente a R\$186.739,24, e o prazo máximo para a execução é de 06 (seis) meses.
- 2)Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica: Pagamentos de taxas administrativas para a Fundação de Apoio FUNTEF R\$97.012,16; Pagamento de taxa de importação - R\$157.187,77.

44.00.51	Obras e Instalações	186.739,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.739,00
-----------------	----------------------------	------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------------

Rubrica: Obras e Instalações

Adequação físico/estrutural,Hidráulica e elétrica de uma área de 128,38 m2 do LabMult BioMol.	O objetivo desta reforma é adequar todo o laboratório LabMult BioMol (UTFPR-DV) para ser um ambiente de sala limpa e de acesso controlado (área NB2).	1,00	186.739,00	186.739,00	0,00
---	---	------	------------	------------	------

O processo ainda apresenta memorial descritivo; orçamentos obtidos com as empresas IM Engenharia, R\$ 188.389,35 e Cazenge, no valor de R\$ 172618,72; resumo dos custos da obra elaborada pela área de engenharia da UTFPR, no valor de R\$ 186.736,24 – maio/22; plantas, projetos de engenharia e memorial descritivo.

As especificações técnicas foram observadas para elaboração do Termo de Referência.

Fundamentação jurídica: 1. Procedimento de Compra das Fundações de Apoio – Aplicabilidade Obrigatória do Decreto 8.241/2014

Andre Schmitz | Isis E. S. Moreira Lima | Mariana Lupepso | Letícia Giusti | Thaila Wiest | Thainá Mendes | Maria Luíza B. L. Chagas | Julia Colle | João Victor Kolitski | Rafaela Muller (estagiária) | Mariana Michelotto | Naathany Cechetto

A FUNTEF-PR é uma fundação de direito privado, criada para prestar apoio nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, atividades de aprimoramento das relações da Universidade e sociedade, por meio da gestão administrativa e financeira dos seus projetos.

As fundações de apoio são instituições privadas e independentes das IFES. A Lei 8.958/1994 e o Decreto 7.423/2010, definem que a relação entre ambas é contratual e o controle a ser exercido pelas instituições de ensino sobre a fundação de apoio se limita “*ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada*”.

A Lei nº 8.958/94, define que as Fundações de Apoio serão regidas pelas regras do direito civil (Lei 10.406/02) e por seu estatuto, a ser redigido (e interpretado) à luz dos princípios gerais da administração pública.

A Lei 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, define que: 3º - **Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio ADO TARÃO regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.**

Por se tratar de um comando legal, não há margem de discricionariedade para optar por esse ou aquele procedimento, mas que é obrigatória a adoção do procedimento previsto no Decreto de Compras, nº 8.241/2014, na execução de compras/contratação para a execução de recursos públicos, inclusive para afastar a incidência da Lei de Licitações.

Andre Schmitz | Isis E. S. Moreira Lima | Mariana Lupepso | Letícia Giusti | Thaila Wiest | Thainá Mendes | Maria Luíza B. L. Chagas | Julia Colle | João Victor Kolitski | Rafaela Muller (estagiária) | Mariana Michelotto | Naathany Cechetto

A incidência do Decreto de Compras das Fundações de Apoio na execução de despesas com recursos públicos, é repetida no § 1º do art. 1º do Decreto de Compras das Fundações: “O disposto neste Decreto aplica-se às contratações cujos recursos sejam ou não provenientes do Poder Público, desde que tenham por objeto o apoio às IFES e às demais ICT nos projetos referidos no caput.”

O fato do procedimento do Decreto 8.241/14 ser mais flexível e simples do que a Lei de Licitações, tem justificativa na necessidade de agilidade que as compras sob sua gestão devem ter. Nesse sentido o entendimento da doutrina:

Outro ponto que merece ser abordado diz respeito à flexibilização das regras do referido Decreto. É certo que se a norma que rege as compras e contratações através de Fundações de Apoio fossem as mesmas da lei de licitações e contratos aplicadas aos órgãos públicos, de pouca ou nenhuma utilidade teria a utilização das Fundações de Apoio na gestão. A desejada agilidade na gestão dos recursos financeiros ficaria comprometida.¹

A incidência do Decreto de Compras, independente da origem dos recursos, é reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado do São Paulo:

No que diz respeito às compras, a sua regulamentação encontra-se disciplinada no Decreto 8.241/14. Importante ressaltar que as regras previstas neste normativo devem ser aplicadas independentemente da origem recurso ser público ou privado. E não poderia ser diferente. Com efeito, sendo a finalidade do relacionamento das instituições apoiadas, Fundações de Apoio e empresas privadas o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e o estímulo à inovação, bens caros ao Estado brasileiro, não haveria motivo para a diferenciação da origem dos recursos aportados, sendo necessário que as regras de controle nas compras sejam iguais.²

É importante frisar que o artigo 1º da Lei de Licitações, expressamente limita a incidência das suas regras as fundações públicas e entidades controladas direta ou indiretamente pelo estado, em nenhuma dessas hipóteses as fundações de apoio se enquadram.

¹ O RELACIONAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO COM ÓRGÃOS DE ENSINO E PESQUISA PÚBLICOS COM APORTE FINANCEIRO DE EMPRESA PRIVADA. Marcos da Silva Couto. Procurador Chefe do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. MBA em Direito Econômico no IBEMEC – Rio de Janeiro. In Procurador Chefe do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. MBA em Direito Econômico no IBEMEC – Rio de Janeiro. P. 110. Grifos não constam do original.

² TC-000754/026/14. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 12/03/2019

Já no artigo 193 da Lei de Licitações, 14.133/2021, que trata das leis por si revogadas, esta não faz referência ao artigo 3º da Lei 8.958/94 ou ao Decreto 8.241/2014, o primeiro que define que as fundações de apoio devem adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, e o segundo aponta o próprio procedimento a ser seguido.

Assim, não há que se falar em revogação do procedimento próprio das fundações de apoio pela nova Lei de Licitações, devendo as fundações de apoio obrigatoriamente aplicarem as regras criadas especificadamente para as compras sob sua gestão, o Decreto 8.241/2014.

2. Sobre a regularidade do processo de compra sob a modalidade Seleção Pública de Fornecedor – Exigências do Edital

O processo de compra está instruído com os documentos considerados essenciais a sua análise, nos termos do Art. 8º do Decreto: pedido de compra, convênio, plano de trabalho, tabela com previsão orçamentária da obra, informações técnicas para definição do objeto ou serviço, para elaboração do Termo de Referência e resolução de nomeação da comissão de compras. A necessidade da contratação também está justificada, devendo servir para atender os planos de trabalho, sendo que a responsabilidade sobre a veracidade do conteúdo das declarações é inteira dos emitentes.

O Edital e o Termo de Referência possuem as obrigações essenciais e obrigatórias, a saber: prazo de entrega, prazo para apresentar propostas, bem como para o arrematante atualizar com os ajustes de preço; condição de pagamento, preço máximo aceitável; especificação do objeto (incluindo requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança); local de entrega, especificação da garantia exigida, quantidade,

Andre Schmitz | Isis E. S. Moreira Lima | Mariana Lupepo | Letícia Giusti | Thaila Wiest | Thainá Mendes | Maria Luíza B. L. Chagas | Julia Colle | João Victor Kolitski | Rafaela Muller (estagiária) | Mariana Michelotto | Naathany Cechetto

necessidade de ter habilitação e qual seria, obrigações da contratada ao aceitar a contratação e critério de escolha das propostas.

O edital também informa aos interessados que o procedimento é lançado na plataforma Licitações-E como Pregão Eletrônico, visto que o sistema não está adequado para a modalidade, bem como explica em item próprio – 2 – as características do procedimento.

O critério de julgamento, MENOR PREÇO, o edital também mencionará data para apresentação das propostas e o seu o prazo de validade, e define que a sessão pública ocorrerá de forma eletrônica e aberta.

As exigências de habilitação do edital são exclusivamente aquelas previstas nos artigos 18 a 22 do Decreto, sendo que as exigências técnicas foram **definidas pela área técnica, a quem compete tal especificação, a qual deverá dar sua ciência e concordância para prosseguir com a publicação.**

Foi realizada a pesquisa de mercado, conforme determina o art. 4º, e teve como fonte de pesquisa de preços: orçamentos obtidos no mercado e cálculo elaborado por setor próprio da Universidade.

Assim, os requisitos da fase preparatória da seleção pública foram atendidos.

Conclusão: Encaminha-se para o setor de compras para prosseguimento do procedimento e para que atenda as presentes recomendações:

- prossiga com a publicação deste Edital, Termo de Referência e Anexos no Portal Nacional de Compras e Licitações-E.

Andre Schmitz | Isis E. S. Moreira Lima | Mariana Lupepo | Letícia Giusti | Thaila Wiest | Thainá Mendes | Maria Luíza B. L. Chagas | Julia Colle | João Victor Koliitski | Rafaela Muller (estagiária) | Mariana Michelotto | Naathany Cechetto

- devolva o processo ao jurídico com toda a documentação da seleção após a declaração de vencedor no portal Licitações-E, para conferência e avaliação para elaboração do parecer da Fase Externa.
- observe que o prazo de divulgação do edital de seleção pública: 15 dias úteis.
- o prazo de recurso é de três dias úteis, o de contrarrazões, sucessivamente, três dias úteis.
- a seleção deve ser conduzida por uma comissão de compras, composta de três compradores, à vista do valor objeto da compra, superior a R\$ 50.000,00, nos termos do art. 16 do Decreto de Compras.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Isis E. Semiguen Moreira Lima

OAB/PR 33.666